



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 6224/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2025**

Nº do Protocolo: **7052/2025** Data do Protocolo: **19/03/2025 15:45:41** Data de Elaboração: **19/03/2025 10:51:49** ID do Processo: **ID: 2230545**

Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DE GOIÁS O “ARRAIÁ DA ADVOCACIA”, ORGANIZADO ANUALMENTE PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL GOIÁS (OAB-GO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE MARÇO DE 2025.

Inclui no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás o “Arraiá da Advocacia”, organizado anualmente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás o Arraiá da Advocacia, evento organizado anualmente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO), a ser realizado no mês de junho.

Art. 2º. O Arraiá da Advocacia tem como objetivos:

I – promover a integração da classe advocatícia e da sociedade goiana em um ambiente de confraternização e celebração das tradições juninas;

II – valorizar e difundir as manifestações culturais típicas das festas juninas, incluindo danças, músicas, comidas e bebidas tradicionais;

III – estimular o turismo local e o desenvolvimento econômico, com a participação de empreendedores e produtores regionais;

IV – fortalecer o vínculo entre a advocacia goiana e a sociedade, incentivando a participação de familiares e membros da comunidade.

Art. 3º. A organização e realização do Arraiá da Advocacia será de responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO), que poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para garantir a infraestrutura e o apoio necessário à realização do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir o Arraiá da Advocacia no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, conferindo o devido reconhecimento a esse evento de grande relevância para a classe advocatícia e para a sociedade goiana. A iniciativa visa consolidar e fortalecer um evento que já se tornou tradição no calendário de atividades da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO), promovendo a valorização da cultura popular e estimulando o desenvolvimento econômico e o turismo regional.

O Arraiá da Advocacia é realizado anualmente no mês de junho, em consonância com o ciclo das festas juninas, que possuem grande valor cultural e histórico para o povo brasileiro. As festas juninas representam um dos mais importantes símbolos da cultura popular brasileira, com raízes profundas nas tradições europeias adaptadas às características e valores das diferentes regiões do Brasil, incluindo Goiás.

Calha, antes de tudo, apontar que o Arraiá da Advocacia promove a difusão e valorização das manifestações culturais típicas das festas juninas, como quadrilhas, músicas, trajes, danças e culinária regional. O evento reforça a identidade cultural do Estado de Goiás, preservando tradições que atravessam gerações e fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade local.

Além de representar um evento de confraternização, o Arraiá da Advocacia promove a integração da classe advocatícia com a sociedade, criando um espaço de convivência que fortalece os laços comunitários e profissionais. A realização desse evento pela OAB-GO reforça o papel da advocacia como uma instituição que não apenas defende os direitos individuais e coletivos, mas que também participa ativamente da vida social e cultural da população goiana.

De modo que a inclusão oficial do Arraiá da Advocacia no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás contribuirá para o incremento do turismo e da economia local. O evento atrai a participação de advogados, suas famílias, visitantes e turistas, gerando demanda por serviços de hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral. A movimentação econômica gerada pelo evento beneficia diretamente os pequenos empreendedores, produtores locais e comerciantes, contribuindo para o fortalecimento da economia regional.

Porquanto, a oficialização do Arraiá da Advocacia como evento integrante do calendário estadual proporcionará maior visibilidade e apoio institucional, permitindo a ampliação de sua estrutura e da capacidade de público. Isso abrirá espaço para a captação de recursos públicos e privados, além de permitir a celebração de parcerias estratégicas com o setor público e com empresas privadas, garantindo a sustentabilidade e o crescimento do evento ao longo dos anos.

Isto é o que permite a digressão para apontar que as festas juninas são parte indissociável da identidade cultural do Estado de Goiás, e a inclusão do Arraiá da Advocacia no calendário oficial do estado reforça o compromisso público com a preservação e a promoção dessa rica tradição. O evento contribui para a transmissão de valores culturais e históricos, promovendo a continuidade dessas práticas e garantindo que as novas gerações tenham contato e participem ativamente desse patrimônio cultural.





De modo que a realização do Arraiá da Advocacia é marcada pelo caráter inclusivo, com a participação de advogados, familiares e da comunidade em geral. A oficialização desse evento permitirá a ampliação do acesso da população às festividades e atrações culturais, promovendo o direito à cultura e ao lazer como elementos fundamentais para a qualidade de vida da população goiana.

Em razão dos fatores expostos, o presente projeto de lei atende não apenas ao interesse da classe advocatícia, mas também ao interesse público, por promover a valorização da cultura, a integração social, o estímulo à economia e o fortalecimento das tradições culturais do Estado de Goiás.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento do patrimônio cultural e para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330030003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 19/03/2025 10:51

Checksum: **CC89139D73FD303B4BF2BE5E1FCEB796C9036560A3F3D7B13D5B3D2AB3B60B52**



Processo:
6224/2025
PLO 238/2025
ID: 2230545

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400340031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 19/03/2025 15:45

Checksum: **A76792507D2DC6C1DC6013AF374B916AEAB3F79B4A6EA3D09C809A31EC64D234**



Processo:
6224/2025
PLO 238/2025
ID: 2230545

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003400340032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/03/2025 19:10

Checksum: **57B6B6BC4DF0FFC64B8B8DEF40513E29DB38C5C5296D1C6CD5A50343939CFF3C**



Processo:

6224/2025

PLO 238/2025

ID: 2230545

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/03/2025

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310038003700380038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 20/03/2025 14:46

Checksum: **3D722499A0C6841A4FDAA808EA39DCA1FB3D4CDD80B94335C2E6351C17F3D5A8**



Processo:

6224/2025

PLO 238/2025

ID: 2230545

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100310039003500310037003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/03/2025 15:33

Checksum: **59FE80841B7BE94807BB08598BFBEA10ABD65119F447E6D6975B9FBFFE1BDC2F**



Processo:
6224/2025
PLO 238/2025
ID: 2230545

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320030003100380030003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/03/2025 08:37

Checksum: **D4048AAC304504BA9D61802DFCF563D89E6DB7C489AA96EB84AED8C8E70E6DD**

